



CONTRATO Nº 075/2024

TERMO DO CONTRATO Nº 075/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, E A EMPRESA SERGILUZ MANUTENÇÃO DE REDES LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA REALIZAR A AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO, BAIXA E MÉDIA TENSÃO, PELO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, REFERENTE À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 90035/2024, PROCESSO Nº 35/2024.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público, situado a Praça VI de Novembro n.º 01, bairro Ganchos do Meio, nesta cidade, CNPJ sob o nº 82.892.373/0001-89, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **SERGILUZ MANUTENÇÃO DE REDES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF. sob o número 36.038.066/0001-18 com sede na rua 13 de maio, nº 1581, Prado, Biguaçu/SC, Cep: 88165-120, neste ato representado pelo senhor(a) TATIANI ISABEL GONÇALVES DE CAMPOS, portador do RG nº 2955859 SSP/SC e CPF: 905.154.719-68, conforme *atos constitutivos da empresa OU procuração* apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 35/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. 90035/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA REALIZAR A AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO, BAIXA E MÉDIA TENSÃO, PELO MUNICÍPIO DE**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Lote 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mão de obra - USC (Medido conforme Padrão concessionária Celesc)	1929	SERVIÇO	8000	R\$ 42,00	R\$ 336.000,00
2	ABRAÇADEIRA EM NYLON 7,6PRETA 390MM	322755	PÇ	1425	R\$ 0,42	R\$ 598,50
3	ADAP ESTRIBO CUNHA RET 1/0-2/0AWG 35MM2	322755	PÇ	31	R\$ 30,25	R\$ 937,75
4	ADAP ESTRIBO CUNHA RET 4-2AWG 35MM2	322755	PÇ	53	R\$ 26,93	R\$ 1.427,29
5	AFASTADOR ARMAÇÃO SEC. 250X900 MM	322755	PÇ	18	R\$ 115,56	R\$ 2.080,08
6	ALÇA PRE-FORM. DISTR.CA/CAA 02 AWG	322755	PÇ	279	R\$ 5,87	R\$ 1.637,73
7	ALÇA PRE-FORM. DISTR.CA/CAA 04 AWG	322755	PÇ	14	R\$ 3,32	R\$ 46,48
8	ALÇA PRE-FORM. DISTR.CA/CAA 1/0 AWG	322755	PÇ	69	R\$ 8,51	R\$ 587,19



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9	ALÇA PRE-FORM. DISTR. CU 25 MM ²	322755	PÇ	54	R\$ 2,64	R\$ 142,56
10	ALÇA PRE-FORM. SERVIÇO AC ISOLADO 10/16 MM ²	322755	PÇ	83	R\$ 1,61	R\$ 133,63
11	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 1 ESTRIBO	322755	PÇ	105	R\$ 13,38	R\$ 1.404,90
12	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 2 ESTRIBOS	322755	PÇ	25	R\$ 31,31	R\$ 782,75
13	ARRUELA QUADRADA 18X38X38X3MM	322755	PÇ	315	R\$ 0,56	R\$ 176,40
14	BRAÇADEIRA NYLON 280 MM	322755	PÇ	842	R\$ 0,09	R\$ 75,78
15	BRAÇO ANTIBALANÇO REDECOMPACTA 25KV	322755	PÇ	7	R\$ 41,66	R\$ 291,62
16	BRAÇO TIPO C PARA REDE COMPACTA 25KV	322755	PÇ	14	R\$ 100,86	R\$ 1.412,04
17	BRAÇO TIPO L PARA REDE COMPACTA 25KV	322755	PÇ	8	R\$ 83,86	R\$ 670,88
18	CABO ALUM COBERTO XLPE 35 CAA RURAL	322755	METROS	950	R\$ 0,56	R\$ 532,00
19	CABO AÇO GALV MR/SM D6,4MM40 METROS	322755	KG	9,36	R\$ 0,56	R\$ 5,24



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

20	CABO ALUM. MULTIPLEXADO 1X10+10MM ²	322755	METROS	360	R\$ 2,65	R\$ 954,00
21	CABO ALUM. MULTIPLEXADO 3X120+70MM ²	322755	METROS	221,85	R\$ 51,35	R\$ 11.392,00
22	CABO ALUM. MULTIPLEXADO 3X50+35MM ²	322755	METROS	6401,9	R\$ 18,34	R\$ 117.410,85
23	CABO ALUM. MULTIPLEXADO 3X70+50MM ²	322755	METROS	622,2	R\$ 27,14	R\$ 16.886,51
24	CABO ALUMÍNIO CA 02 AWG	322755	KG	27,61	R\$ 37,30	R\$ 1.029,85
25	CABO COBERTO COBREREXLPE 15KV 16MM ²	322755	METROS	392,08	R\$ 6,97	R\$ 2.732,80
26	CABO COBERTO REDE COMPACTA AL 25KV 50MM	322755	METROS	4252,3	R\$ 8,32	R\$ 35.379,14
27	CABO COBRE ISOL. EXTRA-FLEX 25 MM ²	322755	METROS	55,9	R\$ 87,81	R\$ 4.908,58
28	CABO ALUM. MULTIPLEXADO 2X10+10MM ² ISOLADO	322755	METROS	331,5	R\$ 4,21	R\$ 1.395,62
29	CABO COBRE NÚ MEIO DURO 25MM ²	322755	KG	412	R\$ 86,23	R\$ 35.526,76
30	CABO FLEXIVEL ISOLADO 1KVEPR 10MM ² AZUL	322755	METROS	39	R\$ 9,01	R\$ 351,39
31	CABO FLEXIVEL ISOLADO 1KVEPR	322755	METROS	39	R\$ 9,01	R\$ 351,39



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	10MM ² BRANCO					
32	CABO FLEXIVEL ISOLADO 1KVEPR 10MM ² PRETO	322755	METROS	39	R\$ 9,01	R\$ 351,39
33	CABO FLEXIVEL ISOLADO 1KVEPR 10MM ² VERMELHO	322755	METROS	39	R\$ 9,01	R\$ 351,39
34	CABO MENSAGEIRO REDECOMPACTA 9,5MM EHS	322755	KG	619,99	R\$ 20,82	R\$ 12.908,19
35	CARTUCHO METÁLICO AZUL	322755	PÇ	14	R\$ 0,39	R\$ 5,46
36	CARTUCHO METÁLICO VERMELHO	322755	PÇ	280	R\$ 0,38	R\$ 106,40
37	CHAVE FUSÍVEL BASE "C" 25KV100A 6,3KA	322755	PÇ	48	R\$ 328,60	R\$ 15.772,80
38	CINTA POSTE CIRCULAR D170MM	322755	PÇ	38	R\$ 26,52	R\$ 1.007,76
39	CINTA POSTE CIRCULAR D180MM	322755	PÇ	31	R\$ 27,29	R\$ 845,99
40	CINTA POSTE CIRCULAR D190MM	322755	PÇ	30	R\$ 28,04	R\$ 841,20
41	CINTA POSTE CIRCULAR D200MM	322755	PÇ	204	R\$ 29,09	R\$ 5.934,36
42	CINTA POSTE CIRCULAR D210MM	322755	PÇ	111	R\$ 30,52	R\$ 3.387,72
43	CINTA POSTE CIRCULAR D220MM	322755	PÇ	42	R\$ 32,04	R\$ 1.345,68



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

44	CINTA POSTE CIRCULAR D230MM	322755	PÇ	124	R\$ 32,19	R\$ 3.991,56
45	CINTA POSTE CIRCULAR D240MM	322755	PÇ	55	R\$ 32,49	R\$ 1.786,95
46	CINTA POSTE CIRCULAR D250MM	322755	PÇ	42	R\$ 34,00	R\$ 1.428,00
47	CINTA POSTE CIRCULAR D260MM	322755	PÇ	39	R\$ 34,98	R\$ 1.364,22
48	CINTA POSTE CIRCULAR D270MM	322755	PÇ	26	R\$ 35,14	R\$ 913,64
49	CINTA POSTE CIRCULAR D280MM	322755	PÇ	21	R\$ 35,22	R\$ 739,62
50	CINTA POSTE CIRCULAR D300MM	322755	PÇ	10	R\$ 37,26	R\$ 372,60
51	CONECTOR ATERRAMENTO	322755	PÇ	185	R\$ 11,46	R\$ 2.120,10
52	CONECTOR CUNHA AL CB 2X2 - 1/0X4 AWG	322755	PÇ	258	R\$ 5,52	R\$ 1.424,16
53	CONECTOR CUNHA AL CB 2X4 - 1/0X6 AWG	322755	PÇ	25	R\$ 5,97	R\$ 149,25
54	CONECTOR CUNHA AL CB 4X4 - 2X6 AWG	322755	PÇ	32	R\$ 6,48	R\$ 207,36
55	CONECTOR CUNHA AL CB 1/0 X2 AWG	322755	PÇ	38	R\$ 5,72	R\$ 217,36
56	CONECTOR CUNHA AL CB 1/0 X1/0 AWG	322755	PÇ	55	R\$ 12,02	R\$ 661,10
57	CONECTOR CUNHA	322755	PÇ	302	R\$ 11,98	R\$ 3.617,96



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	AL CB 2/0 X2 AWG					
58	CONECTOR CUNHA CU CB 25MM ² X 25MM ²	322755	PÇ	75	R\$ 32,76	R\$ 2.457,00
59	CONECTOR CUNHA TIPO 1	322755	PÇ	155	R\$ 6,24	R\$ 967,20
60	CONECTOR CUNHA TIPO 2	322755	PÇ	322	R\$ 3,98	R\$ 1.281,56
61	CONECTOR CUNHA TIPO 3	322755	PÇ	7	R\$ 2,50	R\$ 17,50
62	CONECTOR CUNHA TIPO B	322755	PÇ	3	R\$ 5,64	R\$ 16,92
63	CONECTOR LV CU CB 16-120MM ² 10- 70 MM ²	322755	PÇ	92	R\$ 69,78	R\$ 6.419,76
64	CONECTOR PERFURANTE 16- 70 X 1,5-10 MM	322755	PÇ	92	R\$ 6,67	R\$ 613,64
65	CONECTOR PERFURANTE 16- 70X 6-35 MM ² RAMAL	322755	PÇ	315	R\$ 10,37	R\$ 3.266,55
66	CONECTOR PERFURANTE 35- 70X 35-70 MM ² BIGODES	322755	PÇ	610	R\$ 13,52	R\$ 8.247,20
67	CONECTOR PERFURANTE 50- 120 X 50-120 MM	322755	PÇ	48	R\$ 14,94	R\$ 717,12
68	CONECTOR TERMINAL CU 70MM ² 2F	322755	PÇ	12	R\$ 9,63	R\$ 115,56



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

69	CONJUNTO GRAMPO DE SUSPENSÃO	322755	PÇ	95	R\$ 37,89	R\$ 3.599,55
70	CRUZETA EM AÇO 90X90X2000MM 400DAN	322755	PÇ	57	R\$ 205,19	R\$ 11.695,83
71	ELO FUSIVEL DISTR H 2A 500MM	322755	PÇ	22	R\$ 6,48	R\$ 142,56
72	ELO FUSIVEL DISTR H 3A 500MM	322755	PÇ	21	R\$ 6,48	R\$ 136,08
73	ELO FUSIVEL DISTR H 5A 500MM	322755	PÇ	3	R\$ 6,48	R\$ 19,44
74	ELO FUSIVEL DISTR K 6A 500MM	322755	PÇ	10	R\$ 6,48	R\$ 64,80
75	ESPAÇADOR LOSANGULAR PARA REDE COMPACTA 25V	322755	PÇ	61	R\$ 55,04	R\$ 3.357,44
76	FIO ALUMÍNIO ISOLADO 4 AWG MOLE AMARRAÇÃO	322755	METROS	140	R\$ 2,38	R\$ 333,20
77	FIO ALUMÍNIO RECOZIDO 4 AWG	322755	KG	27	R\$ 37,30	R\$ 1.007,10
78	FIO DE COBRE ISOLADO AZUL 10MM2 750V	322755	METROS	1,3	R\$ 8,76	R\$ 11,39
79	FIO DE COBRE ISOLADO PRETO 10MM2 750V	322755	METROS	22,1	R\$ 8,76	R\$ 193,60
80	FITA AUTO-FUSÃO 19MMX10M	322755	RL	64	R\$ 19,94	R\$ 1.276,16



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

81	FITA ISOLANTE ADESIVA – ROLO 20 METROS	322755	RL	65	R\$ 4,58	R\$ 297,70
82	FIXADOR DE PERFIL "U"	322755	PÇ	18	R\$ 24,37	R\$ 438,66
83	GRAMPO ANCORAGEM CB COBERTO 25 KV 35 CAA	322755	PÇ	10	R\$ 29,92	R\$ 299,20
84	GRAMPO DE ANCORAGEM PARA CABO COBERTO 50MM 25KV	322755	PÇ	43	R\$ 18,96	R\$ 815,28
85	GRAMPO DE ANCORAGEM PARA CABO COBERTO 50MM15KV	322755	PÇ	23	R\$ 25,92	R\$ 596,16
86	HASTE ATERRAMENTO AÇO-CUD13X2400 MM	322755	PÇ	196	R\$ 58,83	R\$ 11.530,68
87	ISOLADOR PILAR PORC. 25 KV	322755	PÇ	99	R\$ 114,52	R\$ 11.337,48
88	ISOLADOR ROLDANA 76X79 MM	322755	PÇ	157	R\$ 8,13	R\$ 1.276,41
89	ISOLADOR TIPO BASTÃO 25 KV	322755	PÇ	101	R\$ 62,08	R\$ 6.270,08
90	ISOLADOR TIPO PINO POLIMÉRICO 25KV 25X70MM	322755	PÇ	42	R\$ 45,17	R\$ 1.897,14
91	LUVA EMENDA COMPRESSÃO CA 2 AWG	322755	PÇ	99	R\$ 4,21	R\$ 416,79



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

92	MANILHA SAPATILHA 5000 DAN	322755	PÇ	91	R\$ 14,37	R\$ 1.307,67
93	MANTA DE RECOMPOSIÇÃO DACOBERTURA	322755	PÇ	39	R\$ 139,59	R\$ 5.444,01
94	MÃO FRANCESA PERFILADA AÇO 726 MM	322755	PÇ	68	R\$ 33,81	R\$ 2.299,08
95	MASSA BORRACHA SINTÉTICA PARA EMENDA REDE COMPACTA	322755	PÇ	23	R\$ 28,92	R\$ 665,16
96	OLHAL PARA PARAFUSO 5000 DAN	322755	PÇ	696	R\$ 12,48	R\$ 8.686,08
97	PARA RAIOS BT 280 V	322755	PÇ	66	R\$ 35,90	R\$ 2.369,40
98	PARA RAIOS DISTRIBUIÇÃO 10KA12KV	322755	PÇ	48	R\$ 138,58	R\$ 6.651,84
99	PARA RAIOS DISTRIBUIÇÃO 10KA21KV	322755	PÇ	23	R\$ 199,22	R\$ 4.582,06
100	PARAFUSO CAB ABAUL D16 X45 MM	322755	PÇ	616	R\$ 3,02	R\$ 1.860,32
101	PARAFUSO CAB ABAUL D16 X70 MM	322755	PÇ	209	R\$ 3,37	R\$ 704,33
102	PARAFUSO CAB ABAUL D16 X150 MM	322755	PÇ	59	R\$ 5,64	R\$ 332,76
103	PARAFUSO CAB QUAD D16 X125	322755	PÇ	62	R\$ 5,35	R\$ 331,70



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	MM					
104	PARAFUSO CAB QUAD D16 X150 MM	322755	PÇ	14	R\$ 5,92	R\$ 82,88
105	PARAFUSO CAB QUAD D16 X250 MM	322755	PÇ	51	R\$ 8,22	R\$ 419,22
106	PARAFUSO CAB QUAD D16 X300 MM	322755	PÇ	55	R\$ 9,36	R\$ 514,80
107	PARAFUSO CAB QUAD ROSCA DUPLA D16 X 500 MM	322755	PÇ	55	R\$ 15,04	R\$ 827,20
108	PERFIL "U" PARA REDE COMPACTA 6,93X38,05X900MM	322755	PÇ	18	R\$ 121,42	R\$ 2.185,56
109	PINO CURTO PARA ISOLADOR TIPO PINO POLIMÉRICO D 25,00MM	322755	PÇ	42	R\$ 15,46	R\$ 649,32
110	PINO FIXAÇÃO ISOLADOR PILAR 140 X 60 MM	322755	PÇ	113	R\$ 10,19	R\$ 1.151,47
111	POSTE CONCRETO CIRCULAR10M/ 300DAN	322755	PÇ	94	R\$ 1.361,23	R\$ 127.955,62
112	POSTE CONCRETO CIRCULAR10M/ 600DAN	322755	PÇ	66	R\$ 1.900,54	R\$ 125.435,64
113	POSTE CONCRETO CIRCULAR11M/ 300DAN	322755	PÇ	30	R\$ 1.429,41	R\$ 42.882,30
114	POSTE CONCRETO CIRCULAR11M/ 300DAN	322755	PÇ	13	R\$ 2.198,60	R\$ 28.581,80



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	600DAN					
115	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M/1000DAN	322755	PÇ	16	R\$ 3.140,87	R\$ 50.253,92
116	POSTE CONCRETO CIRCULAR 12M/600DAN	322755	PÇ	20	R\$ 2.596,45	R\$ 51.929,00
117	POSTE CONCRETO CIRCULAR 13M/1000DAN	322755	PÇ	1	R\$ 4.690,36	R\$ 65.665,04
118	POSTE CONCRETO DT 10M/600DAN	322755	PÇ	1	R\$ 1.538,71	R\$ 1.538,71
119	POSTE CONCRETO DT 11M/300DAN	322755	PÇ	312	R\$ 1.268,64	R\$ 1.268,64
120	SAPATILHA CABO AÇO ATÉ 9,5MM	322755	PÇ	78	R\$ 2,18	R\$ 680,16
121	SELA PARA CRUZETA	322755	PÇ	3	R\$ 13,66	R\$ 1.065,48
122	SUPORTE HORIZONTAL PARA REDE COMPACTA 25/35KV	322755	PÇ	70	R\$ 77,87	R\$ 233,61
123	SUPORTE L P/CHAVE/PARA-RAIOS EM CRUZETA	322755	PÇ	2	R\$ 22,02	R\$ 1.541,40
124	SUPORTE TRANSFORMADOR CIRCULAR 225 MM	322755	PÇ	2	R\$ 123,59	R\$ 247,18
125	SUPORTE TRANSFORMADOR CIRCULAR 240 MM	322755	PÇ	36	R\$ 129,98	R\$ 259,96



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

126	SUPORE TRANSFORMADOR CIRCULAR 255 MM	322755	PÇ	1	R\$ 125,36	R\$ 4.512,96
127	TAMPA FERRO PARA CAIXA A - 41X65X85CM	322755	PÇ	135	R\$ 302,92	R\$ 302,92
128	TORA DE MADEIRA D200 X 1000MM	322755	PÇ	1	R\$ 29,91	R\$ 4.037,85
129	TRANSF MONOFÁSICO 25KVA440/220V 15KV	322755	PÇ	1	R\$ 7.196,80	R\$ 7.196,80
130	TRANSF TRIFÁSICO 112,5KVA380/220V 15KV	322755	PÇ	1	R\$ 21.585,20	R\$ 21.585,20
131	TRANSF TRIFÁSICO 150KVA 380/220V 15KV	322755	PÇ	1	R\$ 26.900,90	R\$ 26.900,90
132	TRANSF TRIFÁSICO 45KVA 380/220V 15KV	322755	PÇ		R\$ 13.613,60	R\$ 81.681,60
133	TRANSF TRIFÁSICO 45KVA 380/220V 25KV	322755	PÇ		R\$ 13.868,40	R\$ 97.078,80
134	TRANSF TRIFÁSICO 75KVA 380/220V 15KV	322755	PÇ		R\$ 17.057,00	R\$ 17.057,00
135	TRANSF TRIFÁSICO 75KVA 380/220V 25KV	322755	PÇ		R\$ 16.796,00	R\$ 16.796,00



- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e o Memorial Descritivo;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato a ser firmado com Administração Pública Municipal, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
 - 4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
 - 4.1.1.1. Item 1 da Planilha Orçamentária: Mão de obra - USC.
- 4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.538.000,00 (Um milhão e quinhentos e trinta e oito mil reais).



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M do período correspondente aos últimos 12 meses da vigência do Contrato.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.



9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.36.1. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.37.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.38. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.



9.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.40. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.41. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Os percentuais definidos para as Multas estão previstos no Edital.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento da COSIP do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício 2024.

Despesa	Complemento do Elemento	Elemento
05.01	2.062	3.3.90.30.99.00.00.00 (19)
05.01	2.062	3.3.90.39.99.00.00.00 (19)

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no site da Prefeitura Municipal, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos e os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores para todos os fins de direito.

Governador Celso Ramos/SC, outubro de 2024.

MARCOS HENRIQUE DA
SILVA:93269455968

Assinado de forma digital
por MARCOS HENRIQUE DA
SILVA:93269455968
Dados: 2024.10.17 18:15:45
-03'00'

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

SERGILUZ
MANUTENCAO DE
REDES
LTDA:360380660001
18

Assinado digitalmente por
SERGILUZ MANUTENCAO
DE REDES
LTDA:36038066000118
Data: 2024.10.17
09:16:01
-03'00'

**SERGILUZ MANUTENÇÃO DE
REDES LTDA**
Contratada